

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 37/2016**

# SERVIÇO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O CONSUMO HUMANO

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ENTAAL** –**ENGENHARIA SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA - EPP**, que sita à Rua Isidoro Gasparetto, 154, centro, na cidade de Jacutinga/RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.305.407/0001-06, aqui representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **ADONIS ALAN BETIATO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Eustachio Santolin, 410 Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim/RS, inscrição no CPF nº 018.341.580-95, registro geral nº 1102026679, doravante denominado de **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE serviço especializado no tratamento de água potável para o consumo humano, visando controle bacteriológico, aplicação de Flúor em conformidade com a Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011 e seus anexos, do Ministério da Saúde, compreendendo:

# 1.1. Cedência em comodato de conjuntos eletrônicos automáticos para tratamento de água para controle bacteriológico e aplicação de hipoclorito e flúor contendo:

- 1.1.1. Abrigo de proteção em fibra de vidro ou polietileno, com dimensões mínimas de 80cm x 80cm x 100cm, ancorado sobre base de concreto, protegido contra intempéries e com cadeado para proteção, evitando que pessoas não autorizadas tenham acesso ao equipamento.
- 1.1.2. Dosador eletrônico automático com capacidade compatível para operar de acordo com as vazões de produção de água nas unidades de abastecimento, com no mínimo 7 bar de pressão, nos locais onde serão instalados, com no mínimo dois anos de garantia.

**OBS:** A dosagem dos produtos deve manter a concentração suficiente para garantir o processo de desinfecção, de acordo com os padrões exigidos pela Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011 e seus anexos, do ministério da saúde. Através de um reservatório de polietileno para diluição dos insumos: - HIPOCLORITO − Hipoclorito de Sódio Nº da ONU: 1791; - FLÚOR - Fluossilicato de Sódio Nº da ONU: 2674.

#### 1.2. Monitoramento mensal das Estações de tratamento prestando os seguintes serviços:

- 1.2.1. Fornecimento de (cloro e flúor) em quantidades suficientes para desinfecção e fluoretação da água necessárias para o tratamento;
- 1.2.2. Fornecimento de reagente, e tabelas para verificação de cloro residual diário e fluor;
- 1.2.3. Prestação de assistência e responsabilidade técnica;
- 1.2.4. Disponibilidade de assistência 24 horas no atendimento e manutenção dos equipamentos;
- 1.2.5. Treinamento e capacitação técnica de um responsável para realização de leitura de cloro residual diário e fluor;
- 1.2.6. Limpeza e desinfecção do reservatório central semestralmente, com certificado;
- 1.2.7. Fornecimento de relatórios técnicos mensais de controle;
- 1.2.8. Coleta mensal de amostras de água junto as ETAs, e encaminhamento ao laboratório de análises conforme anexo XV da *Portaria nº 2914 de 12/12/2011*, do Ministério da Saúde, para cada ETA.



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 235,00** (duzentos e trinta e cinco reais), por ETAs, totalizando de **R\$940,00** (novecentos e quarenta reais)mensais pelo objeto citado na cláusula anterior.
- **2.2** − O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de sua efetiva realização, após apresentação da Nota Fiscal, mediante moeda corrente nacional ou depósito bancário em conta corrente, em nome do CONTRATADO, ou ainda por boleto bancário.
- **2.3** O preço é fixo pelo período de um ano. Em havendo renovação da contratação, após o transcurso de 12 (doze) meses, sobre os preços praticados será aplicado o reajuste da variação no período imediatamente anterior, do IGPM (Índice Geral de Preços Médios).
- **2.4.** A Nota Fiscal emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO PRAZO

- **3.1 -** O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal da Saúde, que manterá constante fiscalização da sua realização nos termos do presente contrato.
- **3.2.** Verificada a não-conformidade do objeto, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital do Pregão 11/2016.
- **3.3.** Os serviços deverão iniciar no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste contrato, e a contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período até completar 60 (sessenta) meses a critério da Administração Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0701 10 301 0047 2028 3390 39 00 00 00 00 0040 0701 10 304 0049 2057 3390 39 00 00 00 4760

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**5.1.** A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

**6.1.** O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 14/2016, Pregão Presencial nº 11/2016 e de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 01 de Agosto de 2016.

ALEXANDRE ELIAS NICOLA CONTRATANTE ADONIS ALAN BETIATO CONTRATADO

Testemunhas: ------

ELIANE S. GEREVINI BONI DAIANE M FINATTO CPF: 521.264.390-20 CPF: 018.125.840-40